



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Mandlakazi :

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Agropecuária Zamazama.

Associação Euménica Josina Machel.

Associação Graça Machel.

Associação Independente.

Associação Khanimambo.

Adelia Comercial, Limitada.

Akçay Imobiliária, Limitada.

Alina Grozdanic & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Atelier Jóias, Limitada.

Babos Tecnologias, Limitada.

Bloco World, Limitada.

Cakes & Party Décor, Limitada.

CF Transportes e Serviços, Limitada.

COSPJ Electro Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Electro Ferragem Ndzimane, Limitada

Farmácia Ponta Gêa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Full Way Construction, Limitada.

GIP Madete – Gestão de Investimento e Participações, S.A.

Global Strategic Sourcing, S.A.

Hena Serviços, Limitada.

Instituto Médio e Técnico Profissional, Face to Face.

Lakapas Serviços, Limitada.

Matchedje Motos, Limitada.

Mozagripec, Limitada.

Mozagripec, Limitada.

Mozagripec, Limitada.

MSS Cooperativa Mineira de Sambalendo – Mopeia.

No Cantinho da Babalaza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Papel@Pocalipse e Serviços, Limitada.

Pecoil Solution, Limitada.

Proconsultória, Limitada.

R.K Serviços, Limitada.

Rail Progress – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Residencial Alec Zandre – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Samuda Agro Product (Overseas), Limitada.

Samuda Overseas, Limitada.

Time Now Moçambique, Limitada.

Uniler Moçambique, Limitada.

Vintage Corp – Sociedade Unipessoal, Limitada.

X-Line Trading Solutions & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zhijie, Limitada.

Governo do Distrito de Mandlakazi

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agropecuária Zamazama, Posto Administrativo de Chidenguele, requereu ao Governo do Distrito de Mandlakazi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agropecuária Zamazama

Governo do Distrito de Mandlakazi, 13 de Novembro de 2020. —
O Administrador do Distrito, *Raul Augusto Ouana*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Euménica Josina Machel, Posto Administrativo de Chidenguele, requereu ao Governo do Distrito de Mandlakazi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente

possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Ecuménica Josina Machel.

Governo do Distrito de Mandlakazi, 13 de Novembro de 2020. —
O Administrador do Distrito, *Raul Augusto Ouana*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Graça Machel, Posto Administrativo de Chidenguele, requereu ao Governo do Distrito de Mandlakazi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Graça Machel.

Governo do Distrito de Mandlakazi, 13 de Novembro de 2020. —
O Administrador do Distrito, *Raul Augusto Ouana*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Independente, Posto Administrativo de Chidenguele, requereu ao Governo do Distrito de Mandlakazi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Independente.

Governo do Distrito de Mandlakazi, 13 de Novembro de 2020. —
O Administrador do Distrito, *Raul Augusto Ouana*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Khanimambo, com sede em Banze, Posto Administrativo de Chidenguele, requereu ao Governo do Distrito de Mandlakazi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Khanimambo.

Governo do Distrito de Mandlakazi, 13 de Novembro de 2020. —
O Administrador do Distrito, *Raul Augusto Ouana*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 19 de Outubro de 2020, foi atribuída a favor de Supergold Investimentos, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10247L, válida até 9 de Setembro de 2025, para ouro e minerais associados, no distrito de Barué, na província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 18° 00' 00,00"	33° 00' 00,00"
2	- 18° 08' 30,00"	33° 00' 00,00"
3	- 18° 08' 30,00"	33° 04' 20,00"
4	- 18° 12' 00,00"	33° 04' 20,00"
5	- 18° 12' 00,00"	33° 00' 40,00"
6	- 18° 09' 10,00"	33° 00' 40,00"
7	- 18° 09' 10,00"	32° 59' 00,00"
8	- 18° 06' 30,00"	32° 59' 00,00"
9	- 18° 06' 30,00"	32° 58' 40,00"
10	- 18° 04' 40,00"	32° 58' 40,00"
11	- 18° 04' 40,00"	32° 57' 50,00"
12	- 18° 02' 30,00"	32° 57' 50,00"
13	- 18° 02' 30,00"	32° 57' 20,00"
14	- 18° 01' 30,00"	32° 57' 20,00"
15	- 18° 01' 30,00"	32° 56' 50,00"
16	- 18° 00' 20,00"	32° 56' 50,00"
17	- 18° 00' 20,00"	32° 57' 30,00"
18	- 18° 00' 00,00"	32° 57' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 21 de Outubro de 2020. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Agropecuária Zamazama

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

A associação adopta a denominação de Associação Agropecuária Zamazama.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Agropecuária Zamazama tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Mandlakazi, no Posto Administrativo de Chidenguele, no povoado de Banze.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Associação Agropecuária Zamazama constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

A Associação Agropecuária Zamazama tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Os órgãos sociais da Associação Agropecuária Zamazama são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Mesa da Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção; e
- Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia reúne duas vezes ao ano.
Três) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria.

Cinco) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanco do plano de actividades;
- Aprovação do relatório de contas;
- Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho); e
- Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: um presidente, um vice-presidente, um secretário; e

Dois) Idade mínima permitida é de 18 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho Directivo

Um) A gestão da Associação Agropecuária Zamazama é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por 5 membros.

Dois) Conselho de Gestão será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um chefe de produção.

Três) Idade mínima é de 18 anos.

Quarto) Conselho de Gestão reúne ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por 3 membros: um presidente e dois vogais.

Um) Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Dois) Idade mínima é de 18 anos.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Constitui fundo da Associação Agropecuária Zamazama, o seguinte:

- Todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações;

b) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de 10,00MT (dez meticais);

c) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos numa única prestação; e

d) Quaisquer outros subsídios por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido no presente estatuto e cumpram as obrigações nele prescrito.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Um) Voluntária:

- Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade; e
- Essa decisão deve ser comunicada ao conselho de gestão.

Dois) Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- Fusão com outra associação; e
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Associação Ecuménica Josina Machel

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

A associação adopta a denominação de Associação Ecuménica Josina Machel.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Ecuménica Josina Machel tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Mandlakazi, no Posto Administrativo de Chidenguele, no povoado de Banze.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Associação Ecuménica Josina Machel constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

A Associação Ecuménica Josina Machel tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Os órgãos sociais da Associação Ecuménica Josina Machel são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Mesa da Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção; e
- Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia reúne duas vezes ao ano.

Três) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria.

Cinco) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividades;
- Aprovação do relatório de contas;
- Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho); e
- Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Dois) Idade mínima permitida é de 18 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho Directivo

Um) A gestão da Associação Ecuménica Josina Machel é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por 5 membros.

Dois) Conselho de Gestão será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um chefe de produção.

Três) Idade mínima é de 18 anos.

Quarto) Conselho de Gestão reúne ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por 3 membros: um presidente e dois vogais.

Um) Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Dois) Idade mínima é de 18 anos.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Constitui fundo da Associação Ecuménica Josina Machel, o seguinte:

- Todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações;
- Mensalmente os associados pagam de quota o valor de 10,00MT (dez meticais);
- No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos numa única prestação; e
- Quaisquer outros subsídios por deliberação da Assembleia Geral,

desde que se conformem com o estabelecido no presente estatuto e cumpram as obrigações nele prescrito.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Um) Voluntária:

- Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade; e
- Essa decisão deve ser comunicada ao conselho de gestão.

Dois) Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- Fusão com outra associação; e
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Associação Graça Machel

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

A associação adopta a denominação de Associação Graça Machel.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Graça Machel tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Mandlakazi, no Posto Administrativo de Chidenguele, no povoado de Banze.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Associação Graça Machel constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

A Associação Graça Machel tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Os órgãos sociais da Associação Graça Machel são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho de Direcção; e
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos

Dois) A assembleia reúne duas vezes ao ano.

Três) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quarto) As decisões serão tomadas pela maioria.

Cinco) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho); e
- d) Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: um presidente, um vice-presidente, um secretário, e;

Dois) Idade mínima permitida é de 18 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho Directivo

Um) A gestão da Associação Graça Machel é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por 5 membros.

Dois) Conselho de Gestão será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um Chefe de produção.

Três) Idade mínima é de 18 anos.

Quarto) Conselho de Gestão reúne ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por 3 membros: um presidente e dois vogais.

Um) Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês, e;

Dois) Idade mínima é de 18 anos.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Constitui fundo da Associação Graça Machel, o seguinte:

- a) Todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações;
- b) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de 10,00MT (dez meticais);
- c) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos numa única prestação; e
- d) Quaisquer outros subsídios por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido no presente estatuto e cumpram as obrigações nele prescrito.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que

como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Um) Voluntária:

- a) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade; e
- b) Essa decisão deve ser comunicada ao conselho de gestão.

Dois) Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação; e
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Associação Independente

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

A associação adopta a denominação de Associação Independente.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Independente tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Mandlakazi, no Posto Administrativo de Chidenguele, no povoado de Banze.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Associação Independente constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

A Associação Independente tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Os órgãos sociais da Associação Independente são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho de Direcção; e
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia reúne duas vezes ao ano.

Três) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria.

Cinco) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho); e
- d) Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Dois) Idade mínima permitida é de 18 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho Directivo

Um) A gestão da Associação Independente é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por 5 membros.

Dois) Conselho de Gestão será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um chefe de produção.

Três) Idade mínima é de 18 anos.

Quarto) Conselho de Gestão reúne ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por 3 membros: um presidente e dois vogais.

Um) Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Dois) Idade mínima é de 18 anos.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Constitui fundo da Associação Independente, o seguinte:

- a) Todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações;
- b) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de 10,00MT (dez meticais);
- c) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos numa única prestação; e
- d) Quaisquer outros subsídios por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido no presente estatuto e cumpram as obrigações nele prescrito.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Um) Voluntária:

- a) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade; e
- b) Essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Gestão.

Dois) Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação; e
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Associação Khanimambo

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

A associação adopta a denominação de Associação Khanimambo.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Khanimambo tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Mandlakazi, no Posto Administrativo de Chidenguele, no povoado de Banze.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Associação Khanimambo constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

A Associação Khanimambo tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Os órgãos sociais da Associação Khanimambo são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho de Direcção; e
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia reúne duas vezes ao ano.

Três) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria.

Cinco) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho); e
- d) Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Dois) Idade mínima permitida é de 18 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho Directivo

Um) A gestão da Associação Khanimambo é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por 5 membros.

Dois) Conselho de Gestão será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um chefe de produção.

Três) Idade mínima é de 18 anos.

Quarto) Conselho de Gestão reúne ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por 3 membros: um presidente e dois vogais.

Dois) Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) Idade mínima é de 18 anos.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Constitui fundo da Associação Khanimambo, o seguinte:

- a) Todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações;
- b) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de 10,00MT (dez meticais);
- c) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos numa única prestação; e
- d) Quaisquer outros subsídios por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido no presente estatuto e cumpram as obrigações nele prescrito.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Um) Voluntária:

- a) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade; e
- b) Essa decisão deve ser comunicada ao conselho de gestão.

Dois) Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;

b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;

c) Fusão com outra associação; e

d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Adélia Comercial, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, o contrato da sociedade Adélia Comercial, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Estrada Regional n.º 470, Quinto Bairro, Unidade Namuinho, cidade de Qualimane, província da Zambézia, foi matriculada, sob NUEL 101427005, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Adélia Comercial, Limitada, titular do NUIT 401189947, tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 470, bairro Namuinho, cidade de Quelimane, província da Zambézia, de dois sócios, nomeadamente Jian Liu, nascido a 14 de Dezembro de 1971, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Namuinho, cidade de Quelimane, Estrada Nacional n.º 470, titular do NUIT 113470259, portador do passaporte n.º EC9306953, emitido em Hubei, República Popular da China, válido até 1 de Janeiro de 2029, celular n.º 861838114, e Manuel Lemos Vergonha, nascido a 2 de Janeiro 1974, casado, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Acordos de Lusaka, cidade de Quelimane, Rua 3, titular do NUIT 109602019, portador do Bilhete de Identidade n.º 040104265011Q, emitido em Quelimane, válido até 16 de Março de 2030, celular n.º 846053783.

Dois) A sociedade pode, por deliberação em assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória de Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: venda de produtos alimentares e bebidas não alcoólicas por atacado.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias ao objecto principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), representado pelas seguintes quotas totalmente realizadas em dinheiro:

- a) Liu, Jian, com uma quota de 51%, correspondente a 255.000,00MT do capital social; e
- b) Manuel Lemos Vergonha, com uma quota de 49%, correspondente a 245.000,00MT do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e investimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, porém os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão de quotas

Um) A divisão de quotas ou por parte delas, assim como a sua oneração com garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependendo do consentimento da sociedade, sendo nulas, qualquer acto de tal natureza que contrarie o disposto no presente número.

Dois) A divisão de quotas ou parte delas a estranhos depende do consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) À sociedade fica sempre, em primeiro lugar, reservado o direito de preferência no caso de divisão de quotas e, não querendo, poderá o mesmo direito ser exercido pelos sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano normalmente na sede da sociedade para a apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordando que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nestas condições ainda que tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Liu, Yan, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum, o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado, mediante uma procuração passada pelas entidades competentes.

Quatro) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO NONO

Contas de resultados

Anualmente será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos dez por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos pelos mesmos na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 16 de Novembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Akçay Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do dia três do mês de Novembro de dois mil e vinte, na Conservatória do

Registo de Entidades Legais, da sociedade Akçay Imobiliária, Limitada, matriculada sob o NUEL 101091031, com o capital social de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís), com sede na avenida Julius Nyerere, bairro da Sommershield, n.º 3010, rés-do-chão, cidade de Maputo, os sócios deliberaram proceder à alteração do endereço, acréscimo do objecto e o aumento do capital em mais quatro milhões e novecentos e noventa e nove mil e seiscentos meticaís e, consequentemente, altera a redacção da sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

Passando ao segundo ponto, os sócios deliberaram pela mudança da sede da avenida Julius Nyerere, bairro da Sommershield, n.º 3010, rés-do-chão, para avenida Francisco Orlando Magumbwe, n.º 53, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Os sócios deliberaram por unanimidade que para fazer face à dinâmica do mercado, devia fazer-se acréscimo ao objecto conforme descrito abaixo:

- a) Construção civil;
- b) Importação e venda de diverso material, máquinas e equipamento de construção;
- c) Venda de equipamentos de protecção e uniformes de trabalho.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O novo capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Zekeriya Çinar; e
- b) Uma quota no valor nominal de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Remzi Akçay.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão diária da sociedade é confiada aos dois sócios ou a um mandatário legalmente constituído por ambos os sócios. A sociedade fica obrigada igualmente pela assinatura do sócio e administrador, o senhor Remzi Akçay.

Está conforme.

Maputo, 24 de Novembro de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Alina Grozdanic & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a cinco de Novembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101423344, uma sociedade denominada Alina Grozdanic & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Alina Edite Artur Mondlane Grozdanic, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101983786B, emitido a catorze de Outubro de dois mil e vinte, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Coop, avenida Vladimir Lenine, casa número dois mil e duzentos e noventa e dois, PH-Sete, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro do Alto-Maé, avenida Ahmed Sekou Touré, número três mil e quatrocentos, primeiro andar esquerdo, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) A administração pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Actividades de serviços administrativos e de apoio às empresas;
- b) Outras actividades de serviços de apoio aos negócios não especificados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade será dirigida por um administrador, ficando desde já a cargo da sócia Alina Edite Artur Mondlane Grozdanic.

Dois) A administradora exercerá os mais amplos poderes, representando activa e passivamente, a sociedade em juízo e fora dele, e realizará todos os actos necessários para promover os negócios da sociedade, incluindo entre outros:

- a) Adquirir, locar, alienar bens e serviços;
- b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da sociedade, bem como contrair obrigações financeiras;
- c) Admitir, promover e despedir pessoal, e proceder à instauração de processos disciplinares de acordo com a legislação em vigor;
- d) Constituir mandatários.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou de qualquer mandatário devidamente autorizado.

ARTIGO QUINTO

(Membros da administração)

É membro da instituição a senhora Alina Edite Artur Mondlane Grozdanic, administradora.

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e vinte. — O Conservador, *Ilegível*.

Atelier Jóias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de Setembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101397130, uma entidade denominada Atelier Jóias, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Omar Daúdo Omar, solteiro de 30 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102275133M, emitido em Maputo, a 14 de Fevereiro de 2018, residente na avenida Olof Palm, n.º 355, primeiro andar, distrito municipal KaMpfumo, cidade de Maputo;

Flávia Alessandra Gibson Bussato, solteira de 27 anos de idade, de nacionalidade brasileira, portadora do passaporte n.º YC369086, emitido no Brasil, a 24 de Maio de 2017, residente na avenida Olof Palm, n.º 355, primeiro andar, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Atelier Jóias, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se com o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

Três) A sociedade tem a sua sede na rua João Carlos Raposo Beirão, n.º 324, distrito municipal n.º 1, bairro Central, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) Constitui objecto principal da sociedade:

- a) Indústria e comércio;
- b) Indústria turística;
- c) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;
- d) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), igualmente divididos em duas partes iguais, assim distribuídas:

- a) 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente ao sócio Omar Daúdo Omar, correspondente a cinquenta por cento do capital social; e
- b) Os outros 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencentes à sócia Flávia Alessandra Gibson Bussato, correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Os sócios podem decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios são livres.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem de consentimento por escrito da sociedade, gozando do direito de preferência, em primeiro lugar, a sociedade e depois os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios Omar Daúdo Omar e Flávia Alessandra Gibson Bussato, que de entre eles designam desde já como director-geral da empresa o sócio Omar Daúdo Omar.

Dois) Compete ao director-geral da empresa representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto à realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) As operações de gestão perante todas as instituições públicas e privadas, incluindo a abertura e movimentação de contas bancárias relativas aos negócios da sociedade, sendo que para obrigar sociedade mediante as assinaturas dos dois sócios.

Quatro) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um dos sócios, procuradores ou administradores, quando nomeados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas de exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecimentos na lei.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entender, desde que obedeça ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 1 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Babos Tecnologias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Fevereiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101290441, uma entidade denominada Babos Tecnologias, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Alexandre Ivan Miguel Cangela Ouana, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101862591Q, emitido em Maputo, a doze de Abril de dois mil e dezassete e válido até doze de Abril de dois mil e vinte e dois;

Célio Ismael Issof, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100248021Q, emitido em Maputo, a um de Fevereiro de dois mil e dezoito e válido até um de Fevereiro de dois mil e vinte e três.

Que, pelo presente contrato, constituem uma sociedade, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Babos Tecnologias, Limitada, e a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na cidade de Maputo, avenida Amílcar Cabral, n.º 692.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto principal a criação e o desenvolvimento de sistemas informatizados (*software*).

Dois) Como atividades secundárias a prestação de serviços de consultoria, assessoria, exploração de direitos de uso de sistemas informatizados próprios ou de terceiros,

inclusive mediante locação de softwares e hardwares, a prestação de serviços de processamento de dados, treinamento e a compra e venda de computadores, seus acessórios, periféricos e suprimentos, podendo importar bens e serviços relacionados com a sua atividade principal, concessão de *franchising*, comércio varejista de artigos do vestuário e afins e seus complementos, atividades de pesquisa e inovação tecnológica, atividade de suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados, prestação de serviços de consultoria em gestão de negócios, atividades de tratamento de dados, hospedagem, portais, provedores e serviços de informação na internet, serviços de *outsourcing*, bem como participar de outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, dividido em 2 quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alexandre Ivan Miguel Cangela Ouana; e
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Célio Ismael Issof.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Alexandre Ivan Miguel Cangela Ouana e Célio Ismael Issof.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura independente de um dos dois sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os sócios gerentes não poderão delegar os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento do outro sócio, porém, poderão nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Bloco World, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Novembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101427889, uma entidade denominada Bloco World, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Egídio Alberto Barbosa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101144260B, residente no bairro de Mavalane A, em Maputo; e

Sofia António Bebe, casada com Alberto João Luís Barbosa, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110502815269J, residente no bairro de Mavalane A, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Bloco World, Limitada, tem a sua sede na avenida Acordos de Lusaka, bairro Mavalane A, quarteirão 64, casa n.º 35, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de início de actividade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Electricidade e CCTV;
- b) Construção civil e alumínio;
- c) Serralharia e canalização;
- d) Ferragem.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de 90%, pertencente ao sócio Egídio Alberto Barbosa; e
- b) Uma quota com valor nominal de 10%, pertencente à sócia Sofia António Bebe.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Egídio Alberto Barbosa e Sofia António Bebe.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte ou inabilitação dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



Cakes & Party Décor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101435237, a sociedade Cakes & Party Décor, Limitada, representada pelos seguintes sócios:

Cláudio Ernesto Uqueio, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100621143P, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil de Maputo, 1 de Setembro de 2017, válido até 1 de Setembro de 2022, residente em Maputo, distrito municipal Kamavota, Laulane, quarteirão 40, casa n.º 471;

Yara Verónica Aminosse Afo, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110107229070B, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 19 de Fevereiro de 2018, válido até 19 de Fevereiro de 2023, residente em Maputo, cidade da Matola, Infulene A, quarteirão 25, casa n.º 4.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A presente sociedade adopta a denominação Cakes & Party Décor, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, está sediada no bairro das Mahotas, quarteirão 10/A, casa n.º 266, distrito Kamavota, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objeto social o comércio a grosso e retalho de produtos alimentares, comércio de artigos decorativos para festas, intermediação de negócios no interesse da sociedade, importação e exportação de produtos alimentares e artigos para festas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Cláudio Ernesto Uqueio: uma quota nominal de 42.500,00MT (quarenta e dois mil, quinhentos meticaís), correspondente a 85% do capital social; e
- b) Yara Verónica Aminosse Afo: uma quota nominal de 7.500,00MT (sete mil, quinhentos meticaís), correspondente a 15% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio maioritário, Cláudio Ernesto Uqueio, podendo nomear diretores-gerais e sectoriais.

Dois) Compete ao administrador representar a sociedade em todos os actos no interesse da sociedade, em juízo assim como fora dele, no território nacional e internacional. Salvo, os casos de indisponibilidade da parte deste, poderá indicar outro sócio ou trabalhador devidamente autorizado, dispondo dos demais amplos poderes legalmente consentidos em percução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios.

Três) Nada obsta ao administrador de designar procuradores e mandatários nos termos da lei.

Quatro) O mandato dos mesmos será à luz da lei, e seus poderes limitados aos conferidos pelos documentos com a validade neles anunciados.

ARTIGO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O funcionamento da sociedade será determinado por regulamento interno da sociedade.

Dois) A sociedade poderá contratar, subcontratar bem como delegar a outras pessoas singulares e colectivas sempre que achar necessário.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio maioritário, ora designado como administrador.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por sócios minoritários, director-geral ou por qualquer empregado expressamente autorizado.

Maputo, 27 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

CF Transportes e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e sete de Novembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101438430, uma sociedade por quotas denominada CF Transportes e Serviços, Limitada, que será regida pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a dominação de CF Transportes e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola, Tchumene 2, rua do Hotel Ushaka, rés-do-chão, porta 728.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro ponto no território nacional, bem como abrir sucursais dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Transporte de cargas;
- b) Aluguer de veículos;
- c) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, adquirir participações financeiras em outras sociedades, a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem

mil meticais), correspondente a uma soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

a) Uma quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Dário Matias Manuel Chalumano, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na rua da Malhangalene, casa n.º 4, bairro da Malhangalene, Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100853100I, emitido a sete de Dezembro de dois mil e dezanove, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo; e

b) Uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Sávio Floriano Fernandes, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola F, casa n.º 19, quarteirão 2, Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110301529084M, emitido a cinco de Dezembro de dois mil e dezanove, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um conselho de administração composto pelos sócios.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento, nomear e exonerar o administrador da sociedade, quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os sócios poderão ainda nomear administradores suplentes, para os casos em que o administrador esteja impedido.

Quatro) O administrador é designado por períodos de três anos renováveis.

Cinco) A pessoas que não sejam sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Seis) Fica desde já nomeado o sócio Dário Matias Manuel Chalumano administrador da sociedade.

Maputo, 30 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

COSPJ Electro Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta de vinte três de Novembro de dois mil e vinte da sociedade,

COSPJ Electro Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100730294, deliberaram a mudança ou aumento do capital social da sociedade de 10.000,00MT (dez mil meticais) para 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticais), e consequente alteração dos estatutos no seu artigo quarto o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (1.100.000,00MT), (um milhão, cem mil meticais), correspondentes a uma quota única, pertencente ao sócio Avelino Álvaro Figuerifo.

Maputo, 23 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Electro Ferragem Ndzimane, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta de vinte três de Novembro de dois mil e vinte da sociedade, Electro Ferragem Ndzimane, Limitada, com sede na localidade de Bilene-Macia, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100682419, deliberaram a mudança ou aumento do capital social da sociedade de 20.000,00MT (vinte mil meticais) para 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), e consequente alteração dos estatutos no seu artigo quarto o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), correspondentes a duas quotas, distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota com o valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais (750.000,00MT), correspondente a setenta e cinco por cento (75%), do capital social, pertencente ao sócio Custódio Carlos Cossa;

b) E a outra quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais (250.000,00MT), correspondente a vinte cinco por cento (25%), do capital social, pertencente a sócia Osvaldo Custódio Cossa.

Maputo, 23 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Ponta Gêa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na Farmácia Ponta Gêa – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial, com sede na cidade da Beira, terceiro bairro – Ponta Gêa, rua Mouzinho de Albuquerque, n.º 501, registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, sob o n.º 100751100, se procedeu a cessão de quota, e face ao já reportado, altera o artigo terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que corresponde a cem por cento da única quota, pertencente ao sócio Esmail Abu Esmail.

Que em tudo o mais não alterado mantém-se o pacto social.

Conservatória dos Registos da Beira, 2 de Novembro de 2020. — A Conservadora e Notaria Superior, *Maria Domingas Juvenária Alberto*.

Full Way Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101430278, uma entidade denominada Full Way Construction, Limitada.

Entre:

Yihua Chang, solteiro, maior, chinesa, natural de Jiangsu, portador do DIRE 10CN00071840P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 21 de Outubro de 2020, residente no bairro Triunfo, rua de Incomati n.º 100, no município de Kamavota, província de Maputo;

Xiaoyan Li, solteira, maior, chinesa, natural de JILIN, portadora do Passaporte

n.º E 14431762, emitido pela Direcção de Migração da República Popular da China, 8 de Abril de 2013, residente no bairro Triunfo, rua de Incomati n.º 100, no município de Kamavota, província de Maputo

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Full Way Construction, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Polana Caniço “B” 51 casa n.º 100, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da declaração da escritura da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Construção civil e reabilitação de edifícios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas nacionais ou estrangeiras, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de metical), correspondente à soma de duas quotas de valores nominais diferentes pertencentes aos sócios Xiaoyan Li, com oito milhões de meticais, correspondente a 80% por cento do capital social da empresa e Yihua Chang, com dois milhões meticais, correspondente a 20% por cento do capital social da empresa,

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar à sociedade suplementos de que eles carecem, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, outro sócio e a sociedade, por esta ordem.

CAPÍTULO IV

Da administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensada de caução, ficará ao cargo do sócio, que desde já é nomeado como sócio administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consuetudinários.

Dois) O administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O administrador ou o seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e contractos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Amortização geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas pelo sócio gerente, por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigido ao sócio com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei preserve formalidades sobre a convocação.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e de contas do exercício findo e repartição de dividendos e perdas.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Por morte, interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com o sócio capaz, representantes ou herdeiros do sócio interdito ou falecido, devendo estes nomearem um de entre si, que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e outros preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

GIP Madete – Gestão de Investimento e Participações, S.A.

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta de vinte três de novembro de dois mil e vinte da sociedade, GIP Madete – Gestão de Investimento e Participações, S.A., com sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100387972, deliberaram a mudança ou aumento do capital social da sociedade de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) para 1.300.000,00MT (um milhão e trezentos mil meticais), representado por cinco mil acções, com o valor nominal de mil e trezentos meticais por cada uma, e consequente alteração dos estatutos no seu artigo quarto o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (1.300.000,00MT), (um milhão e trezentos mil meticais), representado por cinco mil acções, com o valor nominal de mil e trezentos meticais por cada uma.

Maputo, 23 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Global Strategic Sourcing, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, com o NUEL 101437523 denominada Global Strategic Sourcing, S.A., a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e espécie

A Global Strategic Sourcing, S.A., é uma sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e formas de representação social

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Jerónimo Romero, S/N, cidade de Pemba, Cabo Delgado, Moçambique.

Dois) Mediante simples deliberação o Conselho de Administração pode estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional e participar em outras sociedades ou pessoas colectivas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social:

- i) Fabricação, armazenamento, comércio a grosso e/ou a retalho de válvulas, tubos, bomba, tubulação e conexões para indústria de gás e petróleo (*oil & gas*), petroquímica, mineira, marinha, refinarias fertilizantes, aço e água;
- ii) Gestão de cadeias de suprimento/ Supply chain management;
- iii) Renovação, avaliação e modificação da válvula, tubos e conexões para indústria de gás e petróleo (*oil & gas*), petroquímica, mineira, marinha, refinarias fertilizantes, aço e água.

Dois) Mediante deliberação de setenta por cento (70%) dos votos dos accionistas da Assembleia Geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

Três) Na prossecução do seu objecto, a sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, participar no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, seja qual for o seu objecto, e mesmo que regidas por leis especiais, bem como associar-se, sob qualquer outra forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie, é de cem mil meticais, representada por mil acções, com o valor nominal de cem meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital social

Dois) Havendo o aumento de capital, os accionistas terão preferência na subscrição das novas acções, na proporção das que possuírem, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, de setenta por cento (70%) dos votos dos accionistas.

Três) Sempre que num aumento de capital haja accionistas que renunciem à subscrição das acções que lhes competiam, poderão as mesmas ser subscritas pelos demais accionistas, na proporção das suas participações.

Quatro) Os accionistas minoritários têm direito em caso de aumento de capital, de não verem suas acções diluídas, podendo subscrever as acções e realiza-las com os dividendos obrigatórios, ou outras fontes de rendimento no prazo que os mesmos determinarem.

Cinco) A Assembleia Geral só pode deliberar a autorização do aumento do capital social caso, o valor dos dividendos obrigatórios para os accionistas minoritários seja proporcional ao valor que se pretende o aumento do capital social, para que estes não vejam suas acções diluídas.

ARTIGO SÉTIMO

Acções e títulos

Um) As acções são ao portador ou nominativas, ordinárias ou preferenciais, conforme for deliberado em Assembleia Geral, sendo sempre convertíveis.

Dois) As acções poderão ser agrupadas em certificados representando mais do que uma acção que poderão, a qualquer momento, ser substituídas por certificados subdivididos.

Três) As despesas de conversão ou substituição dos títulos são por conta do accionista que as solicite.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO OITAVO

Aquisição de acções próprias

Um) É permitido à sociedade adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do Conselho de Administração relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do fiscal único.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

Quatro) Em caso de vendas de acções a serem dadas ao primeiro direito de recusa a outros accionistas.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO NONO

Composição do Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por três membros, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Dos três membros, um é presidente, todos serão designados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Periodicidade e formalidades das reuniões

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez em cada três meses, mediante convocação escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se, regra geral, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Três) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho de Administração. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais do que um administrador.

Quatro) Para que o Conselho de Administração possa deliberar deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por unanimidade dos votos dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências do conselho de administração

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Director-geral

Um) A gestão ordinária da sociedade poderá ser exercida por um director-geral, nomeado pelo Conselho de Administração.

Dois) Caberá ao Conselho de Administração a determinação das funções do director-geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura do administrador único, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por um número ímpar de membros;
- Pela única assinatura de um administrador, no caso de uma delegação de poderes por parte do conselho de administração;
- Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;
- Pela assinatura do director-geral, dentro dos limites específicos dos poderes conferidos pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal Único

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe ao Fiscal Único, que será designado pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral mediante deliberação de setenta por cento (70%) dos votos dos accionistas, pode designar uma sociedade de auditores de contas ou um auditor de conta para exercer o cargo de Fiscal Único, por um período não superior a um ano.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência

Para além dos poderes conferidos por lei, o fiscal único terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração, ou a Assembleia Geral, qualquer assunto que deva ser ponderado pela sociedade e dar o seu parecer sobre o mesmo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Participação em reuniões do Conselho de Administração

O Fiscal Único pode assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, mas não têm direito a voto.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Ano social

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Aplicação dos resultados

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a aplicação que for deliberada de setenta por cento (70%) dos votos dos accionistas, em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução e liquidação

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pela lei aplicável e, no que esta for omissa, pelo que for deliberado por setenta por cento (70%) dos votos dos accionistas, em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

Disposições finais

As omissões do presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código

Comercial de Moçambique, actualizado pelo Decreto-Lei dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de abril e Decreto-Lei número um barra dois mil e dezoito de quatro de maio e demais legislações aplicáveis.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 27 de Novembro de dois mil e vinte. — A Técnica, *Ilegível*.

Hena Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Hena Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 101391795, entre: Helden dos Santos Salomão Inácio, casado com Naima Danune Anza Inácio, natural do distrito de Búzi, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente 4.º Bairro Chaimite, rua Luís Inácio, casa n.º 31. flat n.º 2, nesta cidade da Beira, a e Naima Danune Anza Inácio, casada com Helden dos Santos Salomão Inácio, natural da cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana, residente 4.º Bairro Chaimite, rua Luís Inácio, casa n.º 31. flat n.º 2, nesta cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerão pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) É constituída uma sociedade por quotas, que adopta a denominação de Hena Serviços, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pela legislação aplicável.

Dois) A empresa têm a sua sede na cidade da Beira, podendo transferir para outro local, abrir e encerrar em território nacional ou estrangeiro, agência, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação ou cidade do país por decisão dos sóciosse assim o determine para que obtenha a autorização de entidades competentes.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectos:

- a) Criação e venda de aves;
- b) Exportação e importação de produtos agrícolas;
- c) Prestação de serviços de estiva;

d) Reparação e manutenção de equipamentos eléctricos;

e) Venda de material de escritório.

Dois) Por decisão dos sócios a sociedade torna-se de regime exclusivos sendo que sócios não poderão abrir uma outra empresa individual ou sociedade com outrem semelhante a essa sociedade no período de existência da sociedade entre ambos, e nem poderão ainda exercer as mesmas actividades para terceiros (remunerados ou não), para terceiros sem prévio sem consentimento prévio da sociedade.

Três) É igualmente seu objecto o exercício da representação comercial de entidades e marcas estrangeiras, bem como investir noutras sociedades comerciais, industriais ou a constituir no país ou no estrangeiro.

Quatro) A sociedade poderá exercer ainda actividades de natureza acessória complementar do objecto principal, assim como exercer funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participação financeira desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 90% por cento do capital social, pertencente ao sócio Helden dos Santos Salomão Inácio;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% por cento do capital social, pertencente a sócia Naima Danune Inácio.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital)

O capital poderá ser aumentado por decisão dos sócios, nos termos legais.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, será confiada ao sócio Helden dos Santos Salomão Inácio, desde já nomeado director-geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actose contratos, activa e passivamente.

Dois) A sociedade poderá ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela assembleia geral nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 23 de Setembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Instituto Médio e Técnico Profissional, Face to Fece

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Instituto Médio e Técnico Profissional, Face to Fece – Sociedade Unipessoal, limitada, tem a sua sede em Quelimane, Avenida 17 de Setembro, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101108090, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de, Instituto Médio e Técnico Profissional, Face to Fece, é uma sociedade unipessoal, limitada criada por tempo indeterminado com início a partir da data do seu registo e, rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Liberdade, Avenida Acordo de Lusaka, cidade de Quelimane, província da Zambézia, podendo abrir delegações, em qualquer ponto do território nacional, desde que tenha autorizações de entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Dois) O objecto principal do Instituto Médio e Técnico Profissional Face to Fece consiste no exercício de actividade de ensino e aprendizagem.

Dois) Consiste também em apoiar, participar de projectos de pesquisa, ensino e extensão e

de desenvolvimento educacional, no âmbito formação profissionalizante e o saber fazer ensino técnico profissional.

Três) Consiste também em estimular, promover a realização de estudos, e programas de formação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quota)

O capital social, integralmente subscrito, é de 23.000,00MT (vinte três mil de meticals), correspondente a 100% do capital social, pertencente único sócio Zacarias Raul, Bilhete de Identidade n.º 040100704206P, NUIT 104508480.

ARTIGO QUINTO

(Património e das receitas)

Um) Os bens, direitos, rendas e excedentes financeiros do IMTPFF somente poderão ser utilizados na implementação das suas finalidades e no desenvolvimento das suas actividades, não se admitindo, em qualquer hipótese, a distribuição de bens ou de parcela do seu património líquido.

Dois) As rendas auferidas com o pagamento de propinas, eventos e publicações, pelo próprio IMTPFF.

Três) As receitas do IMTPFF só poderão ser aplicadas na realização de seus fins.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração do IMTPFF será exercida pelos seguintes órgãos:

- i) DARH;
- ii) Director;
- iii) Sector Pedagógico.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho geral)

O conselho geral é o órgão responsável pela definição das linhas orientadoras da actividade do IMTPFF, com respeito pelos princípios consagrados na Constituição da República e na Lei de Bases do Sistema Educativo, e o órgão de participação e representação da comunidade educativa.

ARTIGO OITAVO

(Directoria)

A directoria é o órgão máximo de gestão do IMTPFF e será composta:

- i) Pelo Director;
- ii) Pelo Director Administrativo-Financeiro; e
- iii) Recursos Humanos.

ARTIGO NONO

(Director administrativo financeiro)

Assessorar o processo de planeamento estratégico e construção do orçamento.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Zacaria Raul, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências do pedagógico)

São competências do pedagógico:

- a) Coordenar, juntamente com a direcção, a elaboração e responsabilizar-se pela divulgação e execução da proposta pedagógica do Instituto/, articulando essa elaboração de forma participativa e cooperativa;
- b) Organizar e apoiar principalmente acções pedagógicas propiciando sua efectividade;
- c) Acompanhar e avaliar o processo de ensino e de aprendizagem e contribuir positivamente para busca de soluções para os problemas de aprendizagem identificados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissos)

O regulamento interno do IMTPFF regulamentará o presente estatuto e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do Instituto.

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Quelimane, 13 de Novembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Lakapas Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101405141, uma entidade denominada Lakapas Serviços, Limitada.

Entre:

Lucília Celeste Orlando Macandja Manjate, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102523187B, emitido aos 11 de Abril de 2019, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, casada, residente na cidade de Maputo;

Karen Tisley Manjate, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102827629M, emitido aos 16 de Novembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, menor, residente na cidade de Maputo, representada neste acto pela sua mãe Lucília Celeste Orlando Macandja Manjate; e

Kaylon Erving Filipe Manjate, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110106287607D, emitido aos 3 de Outubro de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, menor, residente na cidade de Maputo, representado neste acto pela sua mãe Lucília Celeste Orlando Macandja Manjate.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que todos estabelecem e mutuamente aceitam, a qual se rege pelas condições e termos plasmados nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente contrato de sociedade e nos demais preceitos legais aplicáveis, é constituída uma sociedade comercial por quotas, que adopta a denominação de Lakapas Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na Avenida 25 de Setembro, n.º 1509, 6.º andar, cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios, transferi-la para outra cidade, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e regime)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da assinatura do presente contrato social, e em tudo reger-se-á exclusivamente pelos dispositivos da lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de contabilidade e auditoria, importação, exportação e comercialização de produtos diversos, e consultoria na área de:

- a) Contabilidade;
- b) Gestão de administrativa;
- c) Análises de projectos;
- d) Fornecimento de bens e serviços.

Dois) A sociedade têm ainda por objecto a comercialização de peixe e mariscos, produtos agrícolas, produtos minerais e produtos electrónicos e prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares/conexas do seu objecto social ou outras legalmente permitidas, desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a soma de três quotas iguais, assim distribuídas pelos respectivos sócios fundadores:

- a) Lucília Celeste Orlando Macandja Manjate, titular de uma quota no valor nominal de 6,666, correspondente a 33,33% do capital social;
- b) Karen Tisley Manjate, titular de uma quota no valor nominal de 6,666, correspondente a 33,33% do capital social;
- c) Kylon Erving Filipe Manjate, titular de uma quota no valor nominal de 6,666, correspondente a 33,33% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e alienação de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais, a cessão ou alienação total ou parcial da quota deverá ser do consentimento da sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão e alienação de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

As reuniões ordinárias da assembleia geral terão lugar uma vez por ano nos primeiros três meses para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gerência bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo da sócia Lucília Celeste Orlando Macandja Manjate.

Dois) A gerente pode nomear mandatários com poderes para a prática dos actos de administração.

Três) Compete a gerente:

Representar a sociedade, activa ou passivamente em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro.

ARTIGO NONO

(Responsabilidade)

A gerente ou mandatários são pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e ficam responsáveis perante a sociedade pelo cumprimento do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura apenas da gerente;
- b) Pela assinatura conjunta da gerente e do mandatário;
- c) Pela assinatura única do mandatário e nos limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzidos os valores para a reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e extinção da sociedade)

A sociedade extingue-se pela forma e conforme o preceituado na lei, através da deliberação dos sócios em assembleia.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que seja omissos no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 1 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Matchedje Motor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte nove de Agosto de dois mil e vinte, da sociedade Matchedje Motor, Limitada, com sede na cidade da Matola, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob o NUEL 100256800, deliberaram a divisão e cessão parcial de quota no valor nominal de dezoito mil meticais, que o sócio Shanghai Hongnian Automotive Industry Co Ltd, possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em

três quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de seiscentos meticais correspondente a três por cento do capital social que cedeu ao senhor Jian Ping Zhu, que entra na sociedade, outra no valor nominal de mil e duzentos meticais correspondente a seis por cento do capital social que cedeu ao senhor Ying Guo Yang, que entra na sociedade, e outra no valor nominal de dois mil meticais correspondente a dez por cento do capital social ao senhor Su Chun Xu que entra na sociedade.

Em consequência da divisão e cessão parcial de quota verificada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido em cinco quotas desiguais, a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de catorze mil e duzentos meticais, correspondente a setenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Shanghai Hongnian Automotive Industry Co, Ltd;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Liaoning Hongnian Automobile Imp/Exp Co. Ltd;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Su Chun Xu;
- d) Uma quota no valor nominal de mil e duzentos meticais, correspondente a seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Ying Guo Yang;
- e) Uma quota no valor nominal de seiscentos meticais correspondente a três por cento do capital social pertencente ao sócio Jian Ping Zhu.

Dois) ...

Maputo, 26 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozagripec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Junho de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101167283, a cargo de Sita Salimo,

conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozagripec, Limitada, constituída entre os sócios: Daniel Martins Napuanha, de nacionalidade moçambicana, possuidor do Bilhete de Identidade n.º 030191633934Q, emitido aos 16 de Setembro de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula e Pereira da Fonseca Martins Napuanha, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Nampula, possuidor de Bilhete de Identificação n.º 030100006142F, emitido aos 12 de Novembro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula; constituem entre si uma sociedade por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e símbolo

A sociedade adopta a denominação: Mozagripec, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Cârrepeia, rua da Unidade, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde o julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

A sociedade tem por objectivo:

- a) Agricultura;
- b) Pecuária;
- c) Aquacultura;
- d) Importação e exportação;
- e) Prestação de serviços diversos;
- f) Importação e exportação de bens e serviços;
- g) Comercialização agrícola;
- h) Processamento de produtos agrícolas;
- i) Exercício de quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais;
- j) Compra e venda de propriedades e Benfeitorias.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta

mil meticais) subdividido em duas quotas, pertencentes aos sócios da seguinte forma:

- a) Daniel Martins Napuanha, com 50% do capital, equivalente à 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais);
- b) Pereira da Fonseca Martins Napuanha, com 50% do capital, equivalente à 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais).

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade, é exercida pelos administradores eleitos em assembleia geral, ficando desde já nomeados administradores os seguintes sócios, com dispensa a caução, Daniel Martins Napuanha e Pereira da Fonseca Martins Napuanha.

Dois) A sociedade obriga uma assinatura de um dos dois administradores, de forma independente em todos os actos e contratos que visem a execução do objecto da sociedade.

Três) A administração não pode obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios e objecto do mesmo.

Nampula, 24 de Junho de 2019. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Mozagripec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Maio de dois mil e vinte, foi alterado o pacto social da sociedade Mozagripec, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob n.º 101167283, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram os artigos quarto e oitavo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, passa a ser de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) subdividido em quatro quotas, pertencentes aos sócios da seguinte forma:

- a) Pereira da Fonseca Martins Napuanha, com 50% do capital, equivalente à 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais);
- b) Vanessa Dissia Abdurremane Adamgee Napuanha, com

20% do capital, equivalente à 10.000,00MT (dez mil Meticais);

- c) Klepton Napuanha, com 15% do capital, equivalente à 7.500,00MT (sete mil e quinhentos mil meticais);

- d) Pereira Adamgee Napuanha, com 15% do capital, equivalente à 7.500,00MT (sete mil e quinhentos mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento de capital será preferencialmente subscrito pelos sócios, na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Pereira da Fonseca Martins Napuanha como sócio administrador e com plenos poderes e dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio gerente ou pelos respetivos mandatários nos termos e limites das respectivas procurações.

Quatro) É vedado ao Administrador ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer atos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças, avales ou abonações;

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Nampula, 28 de Maio de 2020. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Mozagripec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Maio de dois mil e vinte, foi alterado o pacto social da sociedade Mozagripec, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob

n.º 101167283, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram os artigos quarto e oitavo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital, integralmente subscrito em dinheiro, passa a ser de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais) subdividido em quatro quotas, pertencentes aos sócios da seguinte forma:

- a) Omar Abu Valimamade, com 51% do capital, equivalente à 25.500,00MT (vinte cinco mil quinhentos metcais);
- b) Abdulgafar Valimamade, com 49% do capital, equivalente à 24.500,00MT (vinte e quatro mil, quinhentos metcais).

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade é exercida pelo administrador eleito em assembleia geral ficando desde já nomeado administrador o sócio, com dispensa de caução, Omar Abu Valimamade.

Dois) A sociedade obriga-se com assinatura do sócio administrador em todos os actos e contratos que visem a execução do objecto da sociedade.

Três) A administração não pode obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios e objectos da mesma.

Nampula, 4 de Novembro de 2020. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

MSS, Cooperativa Mineira de Sambalendo - Mopeia

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da cooperativa com a denominação MSS Cooperativa Mineira de Sambalendo - Mopeia. A cooperativa tem a sua sede no posto administrativo de Sambalendo, com o seu escritório na, cidade de Quelimane, Avenida Eduardo Mondlane, (instalações da extinta Romoza, bairro Kansa), província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101425886, do Registo de Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição, natureza, sede e âmbito)

Um) MSS, Cooperativa Mineira de Sambalendo dos Operadora, adiante denominada MSS, Cooperativa Mineral de Sambalendo é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins lucrativos, que em conformidade com os preceitos deste estatuto e demais disposições legais aplicáveis, exercem a actividades mineira.

Dois) MSS, A cooperativa Mineral Sambalendo têm personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

MSS, Cooperativa Mineral de Sambalendo tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, (instalações da extinta Romoza), cidade de Quelimane, província da Zambézia, podendo, por deliberação, abrir delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgue necessário e obtenha as necessárias autorizações em qualquer canto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da MSS, Cooperativa Mineral de Sambalendo a exploração mineira.

ARTIGO QUARTO

(Representação)

A MSS, Cooperativa Mineral de Sambalendo é representada em juízo e fora dele pelo presidente ou por quem ele designar.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos)

Um) A MSS, Cooperativa Mineral de Sambalendo exerce os seus objectivos através dos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral, é o órgão soberano da instituição, será composta por todos membros MSS, Cooperativa Mineral de Sambalendo em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO SEXTO

(Substituição dos membros dos Órgãos sociais)

No caso de escusa, renúncia ou perda de mandato e ainda nos casos de impedimento permanente dos membros dos órgãos sociais da

MSS, Cooperativa Mineral de Sambalendo, são os substitutos eleitos pelos restantes membros em exercício do respectivo órgão de entre os membros elegíveis.

ARTIGO SÉTIMO

(Constituição e competência)

Um) A Assembleia Geral da MSS, Cooperativa Mineral de Sambalendo, é constituída por membros associados efectivos, fundadores e honorários que tenham pago as quotas regularmente.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente e dois vice-presidentes.

Três) Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral;
- b) Aprovar o regulamento da MSS, Cooperativa Mineral de Sambalendo e deliberar sobre eventuais alterações;
- c) Eleger e destituir os representantes dos órgãos sociais da cooperativa dos operadores;
- d) Aprovar as contas da MSS, Cooperativa Mineral de Sambalendo;
- e) Conceder o título de membros efectivos e honorário sob proposta do presidente;
- f) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da MSS, Cooperativa Mineral de Sambalendo;
- g) Deliberar sobre o plano semestral de actividades incluindo o da utilização dos fundos da MSS, Cooperativa Mineral de Sambalendo;
- h) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam apresentados e que não estejam compreendidos nas competências específicas dos restantes órgãos da Cooperativa.

ARTIGO OITAVO

(Periodicidade das reuniões)

A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano para:

- a) Apreciar o relatório semestral da Direcção;
- b) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Competencia da Direcção)

Compete à Direcção da Cooperativa o seguinte:

- a) Elaborar e executar programa anual de actividades;
- b) Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;

- c) Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- d) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em actividades de interesse comum;
- e) Contratar e demitir trabalhador, caso necessário;
- f) Convocar a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

O capital estatutário da MSS, Cooperativa Mineral de Sambalendo, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), distribuído da seguinte forma:

- a) Saleh Nagi Mohamed, natural de Dar-Es-Salaam- Tanzânia, residente na cidade de Nampula – Muahivire, de nacionalidade tanzaniana, titular de DIRE 02TZ00009416P, emitido aos vinte e oito de Dezembro de dois mil e dezoito, pela Direcção dos Serviços de Migração de Nampula, com a quota no valor de 225.000,00MT, (duzentos e vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 45% do capital social;
- b) Sadat Nagi Mohamed, natural de Tza Dares-Salaam- Tanzânia, residente na cidade de Nampula – Muahivire, de nacionalidade Tanzaniana, titular de Autorização n.º 03TZ00561971M, emitido aos quinze de Setembro de dois mil e vinte, pela Direcção dos Serviços de Migração de Nampula Sadat Nagi Mohamed, com a quota no valor de 175.000,00MT, (cento setenta e cinco), correspondente a 35% do capital social;
- c) Matias José Francisco Coelho, solteiro, natural de Chare- Mutarara, residente na cidade de Mocuba, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110104038149A, emitido aos seis de Junho de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo com a quota no valor de 100.000,00MT, (cem mil meticaís) correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Um) Tudo o que ficou omissos no presente estatuto, será regulado pelas disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio, as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal judicial de Quelimane, com renúncia a qualquer outro.

Quelimane, 10 de Novembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

No Cantinho da Babalaza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Abril de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 10315398, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada No Cantinho da Babalaza – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre a sócia: Ana Constância Bento Alfredo, solteira, natural de Cuamba, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 010100761526C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, aos 27 de Janeiro de 2016, residente no bairro de Nzinje, cidade de Lichinga. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação No Cantinho da Babalaza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade No Cantinho da Babalaza – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida no bairro Central, cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) *Cathering*;
- b) Confecção de alimentos;
- c) Comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares e bebidas;
- d) Comércio de produtos diversos;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto

social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticaís, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia Ana Constância Bento Alfredo, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Ana Constância Bento Alfredo de forma indistinta, e que desde já é nomeada administradora, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete administradora todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) A administradora poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia única, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 1 de Junho de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

Papel@Pocalipse e Serviços, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a Constituição da sociedade com a denominação Papel@Pocalipse e Serviços, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Vila Sede do Distrito do Ille, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob NUEL 101386570, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO UM

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Papel@Pocalipse e Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na vila sede do distrito do Ille.

Três) Por simples deliberação da administração, pode a sede ser deslocada, podendo ainda ser criada sucursais, filiais, agências ou outras formas legais de representação, no território nacional.

Quatro) A sua duração será por tempo indeterminado, com início à data da sua constituição.

ARTIGO DOIS

(Objecto social)

A sociedade tem por objeto social, nomeadamente, prestação de serviços de papelaria, aluguer de viaturas, consultoria agrícola e de contabilidade, venda de semente e insumos agrícolas, produtos de pastelaria, refrigerantes e outros de natureza alimentar, materiais de higiene, cosméticos e demais negócios e actividades comerciais não contrárias às leis vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

O capital social é da sociedade Papel@pocalipse e Serviços, Limitada, é de 6.000,00MT (seismil meticaís), integralmente realizado em dinheiro e correspondente à soma de uma única quota titulada pelo sócio Bonifácio Fernando Indogorro.

ARTIGO QUATRO

(Administração)

Um) A administração e gerencia da sociedade compete ao senhor Gonçalves Fernando, mandatário, podendo por deliberação do sócio único ser confiada ao outro administrador.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, agir como representante legal da sociedade, praticando todos actos conexos e inerentes a prossecução do fim e objeto social desta sociedade.

ARTIGO CINCO

(Participações)

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEIS

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 10 de Setembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Pecoil Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101438619, uma entidade denominada Pecoil Solution, Limitada, entre:

Paulo Esaú Cossa, divorciado, maior, natural de Maputo, residente no bairro Tchumene, n.º 5245, na cidade Matola, Maputo província, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100054793S, emitido a 13 de Setembro de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo designado por Primeiro Contraente;

Gabriel Laercio Paulo Cossa, menor, natural de Lusaka-Zâmbia, residente no bairro da Polana Cimento, rua de Nachingwea n.º 478, na cidade de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 11010613615A, emitido a 18 de Julho de 2016 pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, representado neste acto pelo seu pai, Paulo Esaú Cossa, no exercício do poder parental, adiante designado por segundo contraente;

Maisha Lindiwe Cossa, menor, natural de Maputo, residente no bairro da Polana rua de Nachingwea, n.º 487, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110107884887A, emitido a 18 de Fevereiro de 2019 pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, representada neste acto pelo seu pai, Paulo Esaú Cossa, no exercício do poder parental, adiante designado terceiro contraente.

É acordado e reduzido a escrito o presente contrato de sociedade, o qual se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Pecoil Solution, Limitada, e constitui-se sob

a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede social no bairro Tchumene, parcela 712, talhão 456 na cidade da Matola, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante deliberação pode o conselho de administração a sociedade pode transferir a sede para outro lugar dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comercialização de equipamento para gasolineras;
- b) Reparação e assistência técnica de bombas de combustível;
- c) Construção, manutenção e reabilitação de edifícios;
- d) Produção e comercialização de material de eléctrico e de construção;
- e) Consultoria e *procurement*.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto social desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís) encontrando-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticaís,) correspondente a 70% do capital social pertencente ao sócio Paulo Esaú Cossa;
- b) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a quinze por cento do capital social percentence ao sócio Gabriel Laércio Paulo Cossa;
- c) Uma quota no valor nominal de 15.000,00 MT (quinze mil meticaís), correspondente a quinze por cento do capital social pertencente a sócia Maisha Lindiwe Cossa.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimento, o dinheiro ou qualquer outra coisa fungível que os sócios emprestem a sociedade.

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, na sede social, ou em outro lugar a ser definido pelo presidente uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e extraordinariamente, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada ou por qualquer outro meio que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade, com antecedência mínima de 15 dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto se trate de decisões que importem a alteração dos estatutos, as quais devem ser tomadas por maioria qualificada de setenta por cento.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um único administrador sendo desde já nomeado Paulo Esaú Cossa.

Dois) A gestão corrente da sociedade pode ser confiada a um director-geral a ser designado pelo conselho de administração por um período de um ano renovável. O mandato do director-geral pode ser revogado a qualquer momento pela administração.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador e pela assinatura do director-geral. Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura do director geral ou bastante procurador.

ARTIGO OITAVO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até a assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

- a) O fiscal único será auditor de contas da sociedade;
- b) A Assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la;

c) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier fixar.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de quotas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e os resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará a aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhadas de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto á repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos pela lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos os eles serão liquidatários e a partilha de bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas nos termos do código comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 1 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Proconsultória, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101253163 entidade legal supra constituída por: Juvêncio Júlio Amido, casado, natural de Mitan-Mandimba, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 060100261779B, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em vinte e quatro de Setembro de dois mil e quinze e residente no bairro Vila Nova, localidade Urbana número dois, cidade de Chimoio em

seu nome pessoal e em representação do seu filho menor Juvêncio Júlio Amido, solteiro, natural da cidade de Chimoio, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 060107869632D, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em vinte e oito de Janeiro de dois mil e dezanove e residente no bairro Vila Nova, localidade urbana número dois, cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos de identificação acima mencionados. E por eles foi dito que pela presente escritura pública, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Proconsultória, Limitada, tem a sua sede no bairro Vila Nova, cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objeto social:

- a) Produção e comercialização de produtos agropecuários e pesqueiros, prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, restauração, venda de insumos e implementos agrícolas, prestação de serviços agrícolas e pesqueiras, comercialização de bens essenciais, produtos agrícolas e outros, venda de material de construção material de escritório informático, electrodoméstico;
- b) A sociedade poderá, ainda, exercer outras actividades de natureza lucrativa, não proibidas por lei, conexas ou complementares do seu objectivo principal noutras sociedades constituídas ou por constituir desde que a assembleia-geral assim o delibere e sejam obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas de valores nominais de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís), e 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalentes a 80% (oitenta por cento) do capital pertencente ao sócio Juvêncio Júlio Amido e 20% (vinte por cento) pertencente ao sócio Juvenildo Júlio Amido.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo do sócio Juvêncio Júlio Amido que desde já fica nomeado sócio gerente com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade, fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio maioritário ou de procuradores com mandato específico.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios ou empregados devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

O Notário, *Ilegível*.

R.K Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Novembro de dois mil e vinte, foi matriculado na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101432793, uma sociedade por quota denominada R.K Serviços, Limitada, que será regido pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de R.K Serviços, Limitada, constitui-se sob forma de responsabilidade limitada e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique e constituído por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ho Chi Min, n.º 1757, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Venda e consumíveis de materiais de escritórios;
- b) Mobiliários de escritórios;
- c) Publicidade;
- d) Gráfica.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de 5.000,00MT (cinco e mil meticaís), divididos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 2.550,00MT (dois mil e quinhentos e cinquenta meticaís), o equivalente a cinquenta e um por cento (51%) do capital social, pertencente à sócia Aida Francisco Mbanze, maior, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101235467S, emitido a 12 de Julho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

- b) Uma quota no valor de 1.250,00MT (mil e duzentos e cinquenta meticaís), o equivalente a vinte e seis por cento (26%) do capital social, pertencente ao sócio. Kaylon Ikenna Williams, menor, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107528110C, emitido a 12 de Julho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

- c) Uma quota no valor de 1.200,00MT (mil e duzentos meticaís), o equivalente a vinte e quatro por cento (24%) do capital social, pertencente ao sócio Roscy Amie Williams Ohazurume, menor, solteira, natural da Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107551194S, emitido a 12 de Julho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO QUINTO

Administração, gerência e sua representação)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, podendo ser os próprios sócios ou pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) O sócio, bem como o administrador por estes nomeado por ordem ou em autorização destes, pode constituir um ou mais procuradores nos termos e para efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo tempo, estes outros mesmo sem autorização prévia dos sócios quando as circunstâncias ou a urgência se justifiquem.

Quatro) Compete a administração, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como a internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do administrador ou de um procurador por este indicado e com poderes para o efeito;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados nos termos do código comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Rail Progress – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Novembro de dois mil e vinte foi registada sob NUEL 101428052, a sociedade Rail Progress – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 12 de Novembro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Rail Progress – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

Comércio por grosso de máquinas, de combustíveis sólidos, líquidos, gasosos, produtos derivados, ferramentas de máquinas para construção e engenharia civil, serviços de limpeza geral em edifícios, plantação e manutenção de jardins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil metcais e corresponde a uma quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Mohammad Al Mashhadany, casado, natural de Baalbeck-Libano, de nacionalidade libanesa, residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete, portador do DIRE n.º 05LB00048429A, emitido a 11 de Outubro de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, NUIT n.º 165802535.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representa pelo único sócio Mohammad Al Mashhadany, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos

poderes, representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem são delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- Por deliberação do sócio ou seus representantes;
- Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada dissolução da sociedade proceder-se-á sua liquidação, gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio, será ele o liquidatário.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 23 de Novembro de 2020. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Residencial Alec Zandre – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101422828, uma sociedade unipessoal denominada Residencial Alec Zandre – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A sociedade adopta a denominação Residencial Alec Zandre – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma pessoa colectiva do Direito Privado, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com fins

lucrativos, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A sociedade pode associar-se a outras instituições, e ou admitir como membros outras pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, que aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A sociedade é instituída por tempo indeterminado e tem a sua sede no bairro Samora Machel-Zona de Expansão, na cidade de Mocuba, podendo, por decisão do administrador ter delegações, sucursais ou representações dentro do país e/ ou no estrangeiro, bem como alterar a sua sede.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A Residencial Alec Zandre – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem como objecto social:

- A prestação de serviços turísticos, na área de acomodação residencial;
- Agência imobiliária;
- Gestão de imóveis;
- Fornecimento a terceiros de serviços relacionados aos hotéis, imobiliária, serviços de lavandaria e outros;
- Consultoria, exploração e gestão de transportes;
- Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 70.000,00MT (setenta mil metcais), correspondente a cem por cento do capital social e pertencente ao sócio único Filipe Alexandre Tsaquissane Gulele, natural de Vilanculos, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100120178N, emitido a oito de Outubro de dois mil e vinte pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane, titular do NUIT 102060008.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, salvo deliberação em contrário, é confiada ao senhor

Filipe Alexandre Tsaquissane Gulele, que exercerá as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade e podendo delegar ou indicar um representante para desempenhar as suas funções, sempre que julgar necessário.

Três) O administrador e os seus mandatários, não podem obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração, com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessação de quotas)

A cessação ou alienação de parte ou da totalidade de quota, onerosa ou gratuita, por parte de um sócio, carece de consentimento da sociedade, cabendo aos sócios exercer o direito de preferência na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente quota do de cujus na sociedade, podendo entre eles escolher um que os representará enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos são regulados pelas disposições contidas no Código Comercial de Moçambique e pela legislação aplicável.

Mocuba, 14 de Novembro de 2020. —
O Conservador, *Illegível*.

Samuda Agro Product (Overseas), Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Samuda Agro Product (Overseas), Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na rua Principal, bairro 1 de Junho, distrito de Milange província da Zambézia, matriculada sob NUEL 101196860, nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

A sociedade é constituída nos termos gerais do direito e demais legislação aplicável e por tempo indeterminado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denomina-se por Samuda Agro Product (Overseas), Limitada. A sociedade poderá por conveniência, abrir outras sucursais em qualquer ponto do país, bastando para o efeito obter autorizações das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Principal, bairro 1 de Junho, distrito de Milange, província da Zambézia, que será regida pelo presente estatuto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral com importação e exportação;
- c) Prestação de serviços;
- e) Actividades agrárias;
- f) Actividades industriais;
- g) Actividades de transporte.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias ao objecto principal, desde que os sócios assim manifestem interesses e obtidas as devidas autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é de 144.000.000,00MT (cento e quarenta e quatro milhões de meticaís), correspondente a soma de três quotas distribuídas pelos seguintes sócios:

- a) Mohammed Abul Kalam, natural de Chittagong, BGD de nacionalidade St. Kitts, And Nevis, residente em Basseterre, St. Kitts, titular de Passaporte n.º RE0017889, emitido a vinte e três de Julho de

dois mil e catorze em Basseterre St, Kitts, com NUIT 161840092, com o capital social no valor de 115.200.000,00MT (cento e quinze milhões e duzentos mil meticaís), correspondente a 80% do capital social subscrito;

- b) Mohammad Mustafa Haider, natural de Chattogram, de nacionalidade Bengalês, residente na cidade da Beira, titular de Passaporte n.º BY0363264, emitido a vinte e seis de Dezembro de dois mil e dezoito em Bangladesh, com NUIT 161852368, com o capital social no valor de 14.400.000,00MT (catorze milhões quatrocentos mil meticaís), correspondente a 10% do capital social subscrito;

- c) Tariq Ahmed, natural de Chattogram, de nacionalidade Bengalês, residente na cidade da Beira, titular de Passaporte n.º BY0007154, emitido a vinte e cinco de Novembro de dois mil e dezoito em Bangladesh, com NUIT 161852643, com o capital social no valor de 14.400.000,00MT (catorze milhões e quatrocentos mil meticaís), correspondente a 10% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou deduzido mais vezes com ou sem entradas de novos sócios, mediante a deliberação dos sócios.

Único. Não haverá suplemento de capital, porém, o sócio poderá fazer os suprimentos de que esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte dela, assim como a sua oneração em garantia de qualquer obrigação de sócio depende de consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto do presente número.

Dois) A sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de cessação ou divisão de quotas e não querendo poderá o mesmo direito ser exercido pelos sócios individualmente.

Três) O consentimento da sociedade é pedido por escrito com indicação do adquirente e de todas as condições de cessão ou divisão, num período de sessenta dias úteis.

Quatro) Se nem a sociedade nem os sócios, em conjunto ou isoladamente, exercerem o direito de preferência consignado nos números anteriores, poderá a quota ser cedida ou alienada livremente a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) Administração e gerência da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo respectivo sócio Mohammed Abul kalam que desde já fica nomeado gerente podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante a uma procuração.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura pelo um dos sócios ou administrador legalmente indicado com poderes obrigatoriamente nos termos do número um do presente artigo.

Três) Em nenhum caso algum dos sócios poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fiança ou abonações estes não terão efeito legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por decisão dos sócios, estes serão liquidatários.

Parágrafo único. A sociedade não se dissolve pela vontade, morte ou interdição de qualquer dos sócios, devendo os representantes dos sócios falecidos ou interditos designarem um que a todos representem em quanto a quota permaneça indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omissso regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um, das sociedades por cotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 13 de Novembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Samuda Overseas, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Samuda Overseas, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na rua Principal, bairro da Manga, cidade da Beira, província de Sofala matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101428508 do Registo das Entidades Legais de Quelimane. A duração da sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data do presente estatuto.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denomina-se Samuda Overseas, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada. A sociedade poderá por conveniência, abrir outras sucursais em qualquer ponto do país, bastando para o efeito obter autorizações das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Principal, bairro da Manga, cidade da Beira, província de Sofala que será regida pelo presente estatuto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral com importação e exportação;
- c) Actividade industrial, transporte e logística;
- e) Actividade de construção civil e imobiliária;
- f) Exploração de recursos florestais e minerais;
- g) Actividades agro-pecuária;
- h) Actividades de indústria química.
- i) Consultoria e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias ao objecto principal, desde que os sócios assim manifestem interesses e obtidas as devidas autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é de 288.000.000,00MT (duzentos e oitenta e oito milhões de meticais), correspondente a soma de três quotas distribuídas pelos seguintes sócios:

Dois) O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro é de 288.000.000,00MT (duzentos e oitenta e oito milhões de meticais), correspondente a soma de três quotas distribuídas pelos seguintes sócios:

- a) Mohammed Abul Kalam, natural de Chittagong, BGD de nacionalidade St. Kitts, And Nevis, residente em Basseterre, St.Kitts, titular de Passaporte n.º RE0017889, emitido aos vinte e três de Julho de dois mil e catorze em Basseterre St, Kitts, com NUIT 161840092, com o capital social no valor de 230.400.000,00MT (duzentos e trinta milhões e quatrocentos mil meticais), correspondente a 80% do capital social subscrito;

b) Mohammad Mustafa Haider, natural de Chattogram, de nacionalidade Bengalês, residente na cidade da Beira, titular de Passaporte n.º BY0363264, emitido aos vinte e seis de Dezembro de dois mil e dezoito em Bangladesh, com NUIT 161852368, com o capital social no valor de 28.800.000,00MT (vinte e oito milhões e oitocentos mil meticais), correspondente a 10% do capital social subscrito;

c) Tariq Ahmed, natural de Chattogram, de nacionalidade Bengalês, residente na cidade da Beira, titular de Passaporte n.º BY0007154, emitido aos vinte e cinco de Novembro de dois mil e dezoito em Bangladesh, com NUIT 161852643, com o capital social no valor de 28.800.000,00MT (vinte e oito milhões e oitocentos mil meticais), correspondente a 10% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou deduzido mais vezes com ou sem entradas de novos sócios, mediante a deliberação dos sócios.

Único. Não haverá suplemento de capital, porém, o sócio poderá fazer os suprimentos de que esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte dela, assim como a sua oneração em garantia de qualquer obrigação de sócio depende de consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto do presente número.

Dois) A sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de cessação ou divisão de quotas e não querendo poderá o mesmo direito ser exercido pelos sócios individualmente.

Três) O consentimento da sociedade é pedido por escrito com indicação do adquirente e de todas as condições de cessão ou divisão, num período de sessenta dias úteis.

Quatro) Se nem a sociedade nem os sócios, em conjunto ou isoladamente, exercerem o direito de preferência consignado nos números anteriores, poderá a quota ser cedida ou alienada livremente a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) Administração e gerência da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo respectivo sócio Mohammed Abulkalam que desde já fica nomeado gerente podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante a uma procuração.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura pelo um dos sócios ou administrador legalmente indicado com poderes obrigatoriamente nos termos do número um do presente artigo.

Três) Em nenhum caso algum dos sócios poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fiança ou abonações estes não terão efeito legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por decisão dos sócios, estes serão liquidatários.

Parágrafo único. A sociedade não se dissolve pela vontade, morte ou interdição de qualquer dos sócios, devendo os representantes dos sócios falecidos ou interditos designarem um que a todos representem em quanto a quota permaneça indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omissos regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um, das sociedades por cotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 13 de Novembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Time Now Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Abril de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101318346, uma entidade denominada Time Now Moçambique, Limitada, entre:

Time Now Holding Sgps Unipessoal, Limitada, sociedade comercial unipessoal por quotas constituída e regida pelo Direito Português, com sede na Estrada do Aeródromo, n.º 4, 2.º andar, Cernache Coimbra 3040 – 589, União das Freguesias e Assafarge e Antanol, concelho de Coimbra, Portugal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Coimbra, sob o NIPC 515812633, titular do Número de Identificação Fiscal (“NIF”) 515812633, neste acto representada pelo senhor Rafael Vaz Cardoso Ribeiro André, na qualidade de único gerente; e

Tnpart Holding & Participações LTDA, sociedade constituída e regida pelo Direito Brasileiro, com sede na Avenida Nossa senhora dos Navegantes, n.º 955, sala 1208, Enseada do Suá, Vitória/ES, Brasil, CEP: 29050-335, matriculada na Receita Federal, sob o CNPJ n.º 27.757.535/0001-68, titular do NIRE 32.201.906.658, neste acto representada pelos senhores Francisco Assis Carvalho Filho e Sérgio Cariello Mello, na qualidade de administradores;

É por meio deste documento e de boa-fé acordada entre as partes a constituição de uma sociedade por quotas designada Time Now Moçambique, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, edifício Millennium, 12.º andar, em Maputo-Moçambique, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de 327.000,00MT (trezentos vinte e sete mil meticais), distribuído pelos seguintes sócios:

Time Now Holding SGPS Unipessoal, Limitada, titular de uma quota com o valor nominal de 323.730,00MT (trezentos vinte e três mil, setecentos e trinta meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social; e

Tnpart Holding & Participações LTDA, titular de uma quota com o valor nominal de 3.270,00MT (três mil, duzentos e setenta meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social.

Que será regida pelo seguinte contrato e legislação aplicável.

Este contrato é celebrado em Maputo, a 10 de Março de 2020 e é feito em 2 (dois) exemplares de igual valor, destinando-se a cada sócio.

Fica desde já nomeado para o cargo de Administrador Único da sociedade, o senhor Vinícius Dalapícula Bravim.

Pela Time Now Holding SGPS Unipessoal, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Time Now Moçambique, Limitada, e tem a sua sede social na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, edifício Millennium, 12.º andar, em Maputo-Moçambique.

Dois) Por decisão do administrador único da sociedade, e obtidas as devidas autorizações, a sociedade poderá criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto consultoria na área de engenharia.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente, e nelas adquirir interesses e desenvolver actividades conexas, complementares e/ou subsidiárias do objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as devidas autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 327.000,00MT (trezentos vinte e sete mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de 323.730,00MT (trezentos vinte e três mil, setecentos e trinta meticais), pertencente à sócia Time Now Holding SGPS Unipessoal, Limitada, correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social; e
- Uma quota com o valor nominal de 3.270,00MT (três mil, duzentos e setenta meticais), pertencente à sócia Tnpart Holding & Participações Ltda, correspondente a 1% (um por cento) do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção do capital social por si detido.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares ou suprimentos)

Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, podendo também ser chamados a realizar prestações suplementares, em ambos os casos nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre sócios são livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros, na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda alinear ou onerar a sua quota a terceiro notificará, por escrito, a sociedade e aos outros sócios, indicando o proposto adquirente ou beneficiário da garantia e condições da cessão ou oneração.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de um dos sócios.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nos seguintes casos:

- a) Se o sócio for declarado insolvente;
- b) Se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução;
- c) Em caso de venda ou adjudicação judiciais;
- d) Se a quota de um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arres-tada, sem nestes dois últimos casos tenha sido deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo titular;
- e) Quando se demonstre em juízo que o seu titular prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade e/ou o seu património;
- f) Quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

A sociedade é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral; e
- b) Administrador único.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário, a eleger entre os sócios ou nomeados pelos sócios.

Três) O presidente e o secretário da assembleia geral são eleitos para mandatos de 4 (quatro) anos, renováveis por uma ou mais vezes, salvo se eles renunciarem ou se forem substituídos por meio de deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunirá uma vez por ano dentro dos 3 (três) meses seguintes ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre as contas anuais e relatório do administrador único referentes ao exercício económico;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Nomear os membros dos órgãos sociais após o termo do respectivo mandato.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada pelo administrador único ou por qualquer sócio, por meio de carta registada e que garanta a confirmação do efectivo recebimento da mesma pelos sócios, expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do administrador único ou de qualquer sócio que detenha, pelo menos, 30% (trinta por cento) do capital social, observadas as formalidades previstas no número anterior.

Quatro) O aviso convocatório deverá, no mínimo, conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem do dia e indicação dos documentos a serem analisados que devem encontrar-se disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional, ou no estrangeiro, mediante acordo de todos os sócios.

Seis) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e/ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Sete) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é competente para deliberar sobre as matérias que lhe sejam legalmente e estatutariamente atribuídas e aquelas que sejam submetidas à sua apreciação pelo administrador único, designadamente, mas sem limitar:

- a) Fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- b) Qualquer alteração aos estatutos;
- c) Distribuição de lucros e dividendos;
- d) Constituição de reservas;
- e) Nomeação, destituição e remuneração dos membros dos órgãos sociais e dos auditores externos;
- f) Redução ou aumento do capital social;
- g) Aprovação do relatório anual do administrador único e das contas do exercício económico anterior;
- h) Atribuição de direitos especiais aos sócios;
- i) Exclusão de sócios;
- j) Contratação de suprimentos e/ou qualquer forma de financiamento dos sócios; e
- k) Deliberar sobre matérias de responsabilidade social da empresa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por qualquer pessoa mediante simples carta mandadeira, enviada ao presidente da mesa da assembleia geral com pelo menos um dia de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham quotas representativas de pelo menos 80% (oitenta por cento) do capital social e, em segunda convocação, 60% (sessenta por cento) do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria qualificada de 80% (oitenta por cento) dos votos dos sócios presentes e/ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administrador único)

Um) A eleição do administrador único faz-se em assembleia geral para um mandato de 4 (quatro) anos, renovável por uma ou mais vezes.

Dois) O administrador único pode ser dispensado de prestar caução de acordo com a deliberação da assembleia geral que o eleger.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do administrador único)

Um) O administrador único enquanto órgão de representação da sociedade, tem os mais amplos poderes para a prática de actos de gestão e administração necessários.

Dois) Compete ainda ao administrador único, desde que obtenha o prévio consentimento da assembleia geral para o efeito, a prática dos seguintes actos:

- a) Decidir sobre a associação com terceiros, sob qualquer forma legal ou contratual, nomeadamente para formar sociedades, consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação, assim como a subscrição, aquisição, alienação ou oneração de participações no capital social de quaisquer outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do respectivo objecto;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, comprometer-se em árbitros, confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral;
- c) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Definir estratégia e aprovar o plano de negócios da sociedade;
- e) Definir as políticas gerais de admissão, promoção e remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se plenamente com a assinatura ou intervenção do administrador único ou de um ou mais mandatários da sociedade devidamente autorizados dentro dos limites dos seus mandatos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Limites)

Ao administrador único, é vedada a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade, se as mesmas não tiverem em vista a realização do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte àquele a que se referem os documentos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Distribuição e aplicação dos resultados)

Um) Os resultados da sociedade serão distribuídos aos sócios na proporção das suas participações sociais.

Dois) Em respeito pelo disposto no número anterior, compete à assembleia geral deliberar sobre a aplicação dos resultados e a distribuição dos lucros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos previstos na lei, nos termos acordados em quaisquer acordos celebrados entre os sócios nessa qualidade, ou mediante deliberação unânime e aprovada em assembleia geral.

Dois) Após a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Direito aplicável)

Em tudo o que for omissso no presente contrato de sociedade, serão aplicadas as leis da República de Moçambique, e em particular o Código Comercial.

Maputo, 1 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Uniler Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101297144, uma entidade denominada Uniler Moçambique, Limitada.

Alberto Samuel Mahumane, casado com Salomé Kunduane Frederico Mucavele Mahumane sob regime de comunhão geral de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100453247B, emitido a 8 de Março de 2016, válido até 8 de Março de 2021, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Machava, cidade da Matola, n.º 247, bairro Patrice Lumuba, Maputo, constitui consigo mesmo, uma sociedade por quotas, nos termos conjugados pelos artigos 328 e seguintes e 90 e seguintes, todos do Código Comercial, o qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem: Samuel Malcolm Alberto Mahumane, solteiro, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110105225727J, emitido a 3 de Maio de 2016, válido até 3 de Maio de 2021, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente Machava, na cidade da Matola, n.º 1333, bairro Khobe, Maputo, menor e será representado pelo pai Alberto Samuel Mahumane, constitui consigo mesmo, uma sociedade por quotas, nos termos conjugados pelos artigos 328 e seguintes e 90 e seguintes, todos do Código Comercial, o qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem; e

Shantia Alberto Mahumane, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105225726I, emitido a 8 de Abril de 2015, válido até 8 de Abril de 2020, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente Machava na cidade da Matola, n.º 1333, bairro Khobe, Maputo, menor e será representado pelo pai Alberto Samuel Mahumane, constitui consigo mesmo, uma sociedade por quotas, nos termos conjugados pelos artigos 328 e seguintes e 90 e seguintes, todos do Código Comercial, o qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Uniler Moçambique, Limitada, tem a sua sede na Estrada Circular, 2.ª Rotunda, bairro Nkobe, Maputo, a qual poderá, mediante deliberação do conselho de gerência, mudar a sua sede social dentro do território nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional, observados os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviço na área de:

- a) Comércio por retalho de máquinas e equipamentos para indústria, comércio e navegação;
- b) Comércio por retalho de máquinas, ferramentas, máquinas de construção civil;
- c) Comércio por retalho de máquinas e equipamentos agrícolas;
- d) Comércio por retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas de informática;

- e) Comércio por retalho de máquinas e de equipamento de escritório;
- f) Comércio por retalho de artigos de papelaria e outros;
- g) Comércio de ar-condicionados;
- h) Prestação de serviços de manutenção;
- i) Após deliberação da reunião da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto social, desde que estas actividades sejam legalmente permitidas e devidamente autorizadas pela assembleia geral que obtenham as necessárias autorizações legais.

Dez) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se, sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto Sameul Mahumane;
- b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Samuel Malcolm Alberto Mahumane;
- c) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Shantia Alberto Mahumane.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que os sócios assim o decidam.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre entre os sócios e a sociedade, mas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio

Alberto Samuel Mahumane, que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas ou não à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos.

Quatro) O administrador é vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, antes continuará com os herdeiros ou representantes deste.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, bem como para decidir sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em 31 de Março do ano seguinte a que o exercício disser respeito.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo 1 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Vintage Corp – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do Artigo 90, do Código Comercial e registada na

Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 101311120 dia trinta de Novembro de dois mil e vinte é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Vintage Corp – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sigla VC, e tem a sua sede no distrito da Matola, Avenida das Indústrias, bairro Tsalala, n.º 24, quarteirão 155, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, tendo o seu termo inicial a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício de:

- a) Actividades de consultoria e assessoria em *marketing* digital, imagem & comunicação;
- b) Actividades de gestão de marcas, apoio aos negócios & acompanhamento;
- c) Actividades de design e edição de artes gráficas;
- d) Actividades de gestão de redes sociais;
- e) Actividades de produção audiovisual;
- f) Actividades de desenvolvimento de *websites*.

Quaisquer outras actividades afins mencionadas, como também adquirir participação financeira em qualquer sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social e aumento do capital social

Único. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio Mário Shelton Machava.

ARTIGO QUINTO

Administração, assembleia geral, dissolução e casos omissos

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam a cargo do gerente Mário Shelton Machava, tendo esta legitimidade para contruir contas bancárias para a empresa,

podendo fazer movimentos na mesma através de cheques, cartão de débito e crédito, bem como por *internet banking* e *e-commerce*.

Dois) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano e a sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei e os casos omissos serão regulados por legislação vigente e aplicável na República de Moçambique

Está conforme.

Matola, 30 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

X-Line Trading Solutions & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101436373, uma entidade X-Line Trading Solutions & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Horácio Francisco Cuco, solteiro-maior, natural de Maputo e residente no bairro Boquisso A, quarteirão quatro Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101016988811, de dez de Março de dois mil e dezassete, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Sede social

A sociedade adopta a denominação X-Line Trading Solutions & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial; por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, com sede no bairro Alto-Maé, rua Rainha Nomatuku, n.º 91 rés-do-chão, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na república de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Compra e venda de produtos alimentares;
- a) Compra e venda de material de manutenção de máquinas e viaturas;
- b) Compra e venda de material de escritório;
- c) Compra e venda de mobiliário;
- d) Compra e venda de electrodomésticos.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências, ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral e cumpridos os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à única quota pertencente ao sócio único Horácio Francisco Cuco, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Horácio Francisco Cuco, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador único ou um procurador, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados.

ARTIGO QUINTO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil:

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO SEXTO

Distribuição de lucros

Um) Quando se verificar o estado de insolvência;

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Três) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do administrador da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Em caso de morte ou interdição do administrador, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Zhijie, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Novembro de dois mil e dezassete, foi registada sob NUEL 100923912, a sociedade Zhijie, Limitada, constituída por documento particular aos 7 de Novembro de 2017, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação, Zhijie, Limitada, é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no bairro 1.º de Maio, localidade de Chitima, distrito de Cahora-Bassa, província de Tete, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representações social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comercialização a retalho de artigo de pesca, cordas, acessórios domésticos, vestuários, loiças, material do escritório, material de construção, material escolar, guarda chuvas, ventoinha, tapetes,

capulanas, carteiras, mantas, televisores, moto bombas, eletrodomésticos, refrigerantes;

b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas o subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), e corresponde á soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Zhijie Zou, solteiro, maior, natural de Shandong-China, de nacionalidade chinesa, residente em Chitima, distrito de Cahora-Bassa, portador do DIRE

de n.º 07CN00024920, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, a 24 de Novembro de 2016, com NUIT130142184;

b) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Zhitao Zou, solteiro, maior, natural de Shandong-China, de nacionalidade chinesa, residente em Chitima, distrito de Cahora-Bassa, portador do Passaporte de n.º E54125322, emitido pelos Serviços de Migração da China, a 19 de Agosto de 2015, com NUIT 133101055.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelo sócio Zhijie Zou, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa

de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos é que não digam respeito as operações socias sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo oque for omissos nos presentes estatutos, aplica-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da Província de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 9 de Outubro de 2020. — O Conser-vador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00MT